

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ESCOLA RECANTO DA PAZ LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T55LXszN3-Sgw6e chave2=BT-06aCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50315226587-GILMAR ALMEIDA DO CARMO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ALANNA XAVIER DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascida em 05/04/1996, solteira, Psicóloga, portadora do CPF nº 053.456.295-79 e CI nº 12.867.721-09, órgão expedidor, SSP/BA, residente e domiciliada na Travessa Isaias Gomes, nº 4, Térreo, Fazenda Grande III, Salvador, BA, CEP 41.343-762, Brasil.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

PRIMEIRA CLÁUSULA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

SEGUNDA CLÁUSULA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ESCOLA RECANTO DA PAZ LTDA** e nome fantasia **COLÉGIO ALANNA XAVIER KIDS**.

TERCEIRA CLÁUSULA. A sociedade tem sede na Rua Micronésia, nº 0, Andar Térreo, São Marcos, Salvador, BA, CEP 41.250-160.

QUARTA CLÁUSULA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

QUINTA CLÁUSULA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- Ensino fundamental e educação infantil - pré-escola.

SEXTA CLÁUSULA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

SÉTIMA CLÁUSULA. O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

A

Req: 81100000134609

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98045536 em 19/02/2021

Protocolo 219789630 de 19/02/2021

Nome da empresa ESCOLA RECANTO DA PAZ LTDA NIRE 29204877835

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 322225142294546

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ESCOLA RECANTO DA PAZ LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qM1-T55LXszN3-Sywg6chave2=BT-06ac0pMpeIH2nMncFRy
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50315226587-GILMAR ALMEIDA DO CARMO

Parágrafo único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

- **ALANNA XAVIER DE JESUS**, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado.

OITAVA CLÁUSULA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA CLÁUSULA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

DÉCIMA CLÁUSULA. A administração da sociedade caberá a sócia **ALANNA XAVIER DE JESUS**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, perdas ou lucros apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

A

Req: 81100000134609

2



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98045536 em 19/02/2021

Protocolo 219789630 de 19/02/2021

Nome da empresa ESCOLA RECANTO DA PAZ LTDA NIRE 29204877835

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 322225142294546

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
ESCOLA RECANTO DA PAZ LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qNYL-T55LXszN3-Sgwj&chave2=BT-06aCCpMpeIH2rWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50315226587-GILMAR ALMEIDA DO CARMO

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

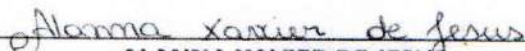
DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA. Fica eleito o foro de Salvador, BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Salvador, 27 de janeiro de 2021.


ALANNA XAVIER DE JESUS

Req: 81100000134609

3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98045536 em 19/02/2021

Protocolo 219789630 de 19/02/2021

Nome da empresa ESCOLA RECANTO DA PAZ LTDA NIRE 29204877835

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 322225142294546

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/02/2021